Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica
Gerente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente:_____,

Data de nascimento:_____/_____/_____, CPF/CNS:_____

De acordo com o **Nota Informativa n.º 2/2024 - SES/SULOG/DIASF/GCEAF, de 15/08/2024** (doc SEI 148590575), o medicamento biológico originador Adalimumabe 40 mg solução injetável (Humira®), de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, será substituído pelo medicamento biológico biossimilar Bio-Manguinhos Adalimumabe 40 mg para pacientes que irão iniciar o tratamento ou pacientes que apresentem estabilidade clínica com Adalimumabe 40 mg originador por pelo menos 6 meses de tratamento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e não possuam histórico de reações adversas ao medicamento.

Para os pacientes em tratamento há menos de 6 meses a substituição não ocorrerá de forma automática necessitando de ciência do prescritor nos seguintes casos: a) aqueles que já apresentaram reação adversa grave ou toxicidade ao Adalimumabe 40 mg originador; b) aqueles com ausência de resposta clínica após 3 meses de tratamento com Adalimumabe 40 mg originador; ou c) aqueles cujo alvo terapêutico não foi atingido (remissão ou baixa atividade da doença) após 6 meses de tratamento com adalimumabe 40 mg originador.

As Farmácias do Componente Especializado fornecerão o medicamento biológico biossimilar Bio-Manguinhos Adalimumabe e desta forma, **após avaliação da conduta terapêutica, tenho ciência de que o medicamento biológico biossimilar Bio-Manguinhos Adalimumabe 40 mg é a terapia disponível no SUS e estou de acordo com a dispensação do mesmo ao paciente aqui sinalizado**.

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura e Carimbo do Médico